

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20240860
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-001SEMSA

Aos 12 do mês de novembro do ano de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.941/0001-78, estabelecida à AV. JOAO PAULO II, MARCO, Parauapebas PA doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JOAQUIM RODRIGUES VIANA, C.P.F. nº, inscrito(a) no nº 046.156.542-00 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-001SEMSA**, RESOLVE registrar os preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (interestadual e intermunicipal com linhas regulares serviço contínuo), compreendendo serviço de emissão, remarcação e cancelamento para atender a demanda do setor de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (interestadual e intermunicipal com linhas regulares serviço contínuo), compreendendo serviço de emissão, remarcação e cancelamento para atender a demanda do setor de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Contato: (94) 3346-1020 ramal licitação/ E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Fica vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o parágrafo quarto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Contato: (94) 3346-1020 ramal licitação/ E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Prazo para início da execução dos serviços: a contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente, após a ordem de fornecimento;
- b) Prazo de vigência: a pretensa contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- c) Prazo para do fornecimento das passagens rodoviárias: Os bilhetes de passagens deverão ser disponibilizados e entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação da requisição emitida pelo Setor do TFD da Secretária de Saúde do Município referente aos usuários (pacientes/acompanhante).
- d) Os serviços deverão ser prestados em local próprio da contratada, sendo imprescindível que o mesmo esteja localizado no município de Parauapebas, preferencialmente em um raio de até 01 quilômetro do terminal rodoviário municipal, a fim de facilitar o atendimento aos usuários/acompanhantes do TFD. Esse atendimento deverá ser disponibilizado no horário comercial das 08h às 18h, os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

-salários;

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Contato: (94) 3346-1020 ramal licitação/ E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000

- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAÚAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAÚAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAÚAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Contato: (94) 3346-1020 ramal licitação/ E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000

respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Contato: (94) 3346-1020 ramal licitação/ E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-001SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 12 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
CNPJ: 04.787.941/0001-78
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Contato: (94) 3346-1020 ramal licitação/ E-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20240860
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-001SEMSA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2024-001SEMSA.

Empresa: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA; C.N.P.J. nº 04.787.941/0001-78, estabelecida à AV. JOAO PAULO II, MARCO, Parauapebas PA, (94) 98144-0043, representada neste ato pelo Sr(a). JOAQUIM RODRIGUES VIANA, C.P.F. nº 046.156.542-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Parauapebas-PA/Belém-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	6,550.00	200,000	1.310.000,00
00002	Parauapebas-PA/Belém-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	6,550.00	200,000	1.310.000,00
00003	Belém-PA/Parauapebas-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	472.00	237,000	111.864,00
00004	Belém-PA/Parauapebas-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	472.00	237,000	111.864,00
00005	Parauapebas-PA/Belém-PA PA poltrona leito	UNIDADE	1,078.00	58,000	62.524,00
00006	Parauapebas-PA/Marabá-PA Semi-leito	UNIDADE	1,078.00	58,000	62.524,00
00007	Parauapebas-PA/Marabá-PA Semi-leito	UNIDADE	11.00	82,000	902,00
00008	Parauapebas-PA/Marabá-PA Poltrona leito	UNIDADE	11.00	82,000	902,00
00009	Marabá-PA/ Parauapebas-PA Poltrona leito	UNIDADE	12.00	312,000	3.744,00
00010	Parauapebas-PA/São Luis-MA leito	UNIDADE	12.00	312,000	3.744,00
00011	São Luis-MA/ Parauapebas-PA Leito	UNIDADE	22.00	114,000	2.508,00
00012	São Luis-MA/ Parauapebas-PA Leito	UNIDADE	22.00	114,000	2.508,00
00015	Parauapebas-PA/Redenção-PA Semi-leito	UNIDADE	1,034.00	199,000	205.766,00
00016	Parauapebas-PA/Redenção-PA Semi-leito	UNIDADE	1,034.00	199,000	205.766,00
00017	Parauapebas-PA/Tucuruí-PA Semi-leito	UNIDADE	163.00	229,000	37.327,00
00018	Parauapebas-PA/Tucuruí-PA poltrona leito	UNIDADE	163.00	229,000	37.327,00
VALOR TOTAL R\$					3.469.270,00